



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
3901-5107 - www.pge.ac.gov.br

PARECER Nº 12/2026/PGE - DEA/PGE - OAX
PROCESSO Nº 0056.014099.00018/2025-02

| | |
|--------------------------------|---|
| Memorando de Origem | Memorando nº 536/2026/SEAD – SELIC – DEORB, subscrito pelo Pregoeiro Juan Tibúrcio de Souza / DEORB |
| Processo Administrativo | 0056.014099.00018/2025-02 |
| Licitação | Pregão Eletrônico SRP nº 054/2026 – ComprasGov nº 90054/2026 |
| Objeto da Licitação | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial e de infraestrutura, preventiva e corretiva, por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de material, ferramentas e equipamentos para a PGE/AC |
| Licitante Analisada | P. PAULO DOS SANTOS CARNEIRO ROQUE |
| CNPJ | 31.561.191/0001-94 |
| Emissor do Parecer | Divisão de Engenharia e Arquitetura – DEA / PGE-AC |
| Data de Emissão | 29 de maio de 2026 |

1. OBJETO E DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA

1. Em resposta ao Memorando nº 536/2026/SEAD – SELIC – DEORB, que solicita a esta Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AC, na qualidade de órgão solicitante, a análise e emissão de parecer técnico sobre os documentos de habilitação da licitante classificada provisoriamente, esta Divisão de Engenharia e Arquitetura – DEA esclarece preliminarmente o alcance e os limites do presente parecer.

DELIMITAÇÃO EXPRESSA DE ESCOPO

A documentação de habilitação abrange quatro blocos distintos — habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica — cujas análises de mérito requerem competências técnicas igualmente distintas. A DEA, composta por profissionais de engenharia e arquitetura, detém competência técnica para emitir juízo de mérito EXCLUSIVAMENTE sobre o bloco de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 11.3.4 do Edital), por envolver avaliação de acervos técnicos, atestados de obras e serviços de engenharia, registros profissionais e compatibilidade técnica com o objeto licitado — matérias inseridas no campo da expertise de engenharia. Para os demais blocos, este parecer limita-se a CONSTATAR a existência ou ausência dos documentos e sua aparente regularidade formal (presença de prazo de validade vigente), remetendo a análise substantiva de mérito aos setores institucionalmente competentes: Jurídico (habilitação jurídica) e Contabilidade/Financeiro (qualificação econômico-financeira).

2. Essa delimitação está em conformidade com o princípio da especialidade técnica e com as normas de controle interno, sendo inadequado — e potencialmente gerador de responsabilidade indevida — que profissional de engenharia emita parecer de mérito sobre documentos de natureza jurídica ou contábil-financeira.

2. CONSTATAÇÃO FORMAL DOS DOCUMENTOS

3. Os itens 2.1 a 2.3 a seguir registram a CONSTATAÇÃO OBJETIVA desta DEA quanto à existência e à regularidade formal aparente dos documentos dos blocos de habilitação fora de sua competência de mérito. A análise substantiva desses documentos deverá ser realizada pelos setores competentes.

2.1 Habilitação Jurídica – Item 11.3.1 do Edital

4. **Nota:** a análise de mérito deste bloco está fora do escopo técnico desta DEA.

| Documento | Apresentado? | Prazo Válido? |
|---|--------------|----------------|
| Alteração do Instrumento de Inscrição (Empresário Individual) – JUCEAC, Protocolo 25/017.259-3, registrado em 22/12/2025 sob nº 1201377, com autenticação digital de 29/12/2025 | SIM | N/A (registro) |

5. Constatação DEA: o documento foi apresentado, encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Acre e aparenta regularidade formal. A análise de mérito deste bloco — compatibilidade do objeto social com a licitação, validade jurídica da alteração, capacidade de representação legal — está fora do escopo técnico desta DEA.

2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista – Item 11.3.2 do Edital

6. **Nota:** a análise de mérito deste bloco está fora do escopo técnico desta DEA.

| Documento | Apresentado? | Prazo Válido? |
|--|--------------|----------------------|
| Certidão Conjunta – Receita Federal e PGFN (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) | SIM | SIM – até 07/11/2026 |
| Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/CEF | SIM | SIM – até 11/06/2026 |

| | | |
|---|-----|-----------------------------|
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST | SIM | SIM – até 07/07/2026 |
| CPEND – Débitos Tributários Estaduais – SEFAZ/AC | SIM | NÃO – vencida em 26/05/2026 |
| Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual – PGE/AC (Procuradoria Fiscal) | SIM | SIM – até 13/06/2026 |
| Certidão Municipal – SMF Rio Branco (nº 15268/2026) | SIM | SIM – até 30/05/2026* |

(*) A certidão municipal vence em 30/05/2026, um dia após a data de emissão deste parecer. A verificação da regularidade pelo SICAF (emitida em 16/04/2026) confirma regularidade nos níveis federal, estadual e municipal. A análise de autenticidade e suficiência dessas certidões está fora do escopo técnico desta DEA.

7. Constatação DEA: dos documentos exigidos, foram identificadas duas certidões com prazo de validade vencido na data de emissão deste parecer: a CPEND/SEFAZ-AC, vencida em 26/05/2026, e a Certidão Municipal SMF Rio Branco, com vencimento em 30/05/2026. Os demais documentos deste bloco foram apresentados e aparentam prazo de validade vigente.

2.3 Qualificação Econômico-Financeira – Item 11.3.3 do Edital

8. Competência de mérito: Setor de Contabilidade/Financeiro da PGE/AC.

| Documento | Apresentado? | Prazo Válido? |
|---|----------------|-----------------------------|
| Balanço Patrimonial exercício 2025 (encerrado em 31/12/2025) – registrado na JUCEAC em 14/05/2026, protocolo 26/007.655-4 | SIM | N/A (balanço) |
| Balanço Patrimonial exercício 2024 (2º exercício exigido – item 11.3.3, alínea b) | NÃO LOCALIZADO | — |
| Certidão de Falências e Recuperação Judicial – TJAC (nº 002697256, emitida em 23/04/2026, validade 30 dias) | SIM | NÃO – vencida em 23/05/2026 |

CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS – BLOCO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Esta DEA registra, sem emissão de juízo contábil ou jurídico, as seguintes irregularidades formais verificadas objetivamente: (1) o Balanço Patrimonial do exercício de 2024 não foi localizado nos documentos encaminhados, havendo apenas o balanço de 2025, enquanto o Edital (item 11.3.3, alínea b) exige os dois últimos exercícios; (2) a Certidão Estadual de Distribuição de Falências e Recuperação Judicial foi emitida em 23/04/2026 com validade de 30 dias, estando vencida desde 23/05/2026. A avaliação sobre a sanabilidade dessas irregularidades e seus efeitos sobre a habilitação está fora do escopo técnico desta DEA.

9. Constatação DEA: a análise de mérito dos índices contábeis, patrimônio líquido, liquidez e demais indicadores econômico-financeiros está fora do escopo técnico desta Divisão. Registra-se, para fins de conhecimento, que o balanço de 2025 apresentado indica Patrimônio Líquido da ordem de R\$ 5.266.334,10, cabendo à instância competente aferir a correção e suficiência desse dado em relação ao exigido no Edital.

3. ANÁLISE TÉCNICA DE MÉRITO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10. Esta é a seção de competência exclusiva desta DEA. A análise a seguir é exarada com base no conhecimento técnico de engenharia civil, na leitura dos documentos apresentados e nos requisitos estabelecidos no item 11.3.4 e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 054/2026.

3.1 Registro da Empresa e dos Responsáveis Técnicos no CREA-AC – Alínea a

11. O Edital exige o registro ou inscrição da empresa licitante e dos profissionais indicados (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista; Engenheiro Eletricista) na entidade profissional competente.

| Tipo | Titular / Profissional | Certidão / Registro | Validade | Situação |
|-----------------|--|------------------------------------|------------|----------|
| PJ | P. Paulo dos Santos Carneiro Roque – CNPJ 31.561.191/0001-94 | Certidão PJ CREA-AC nº 504397/2026 | 29/06/2026 | REGULAR |
| PF – Eng. Civil | Willian dos Santos Bernardino – CREA-AC nº 0119244918 | Certidão PF CREA-AC nº 503891/2026 | 27/05/2026 | VENCIDA |
| PF – Eng. Elet. | Uanderson de Souza Chaves – CREA-AC nº 0116085622 | Certidão PF CREA-AC nº 504868/2026 | 02/08/2026 | REGULAR |

12. ANÁLISE TÉCNICA – Certidão da empresa (PJ): A Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica nº 504397/2026 (CREA-AC) registra a empresa com dois Responsáveis Técnicos ativos: Karen Martins de Andrade (Eng. Civil, CREA-AC 0119976757, RT desde 23/06/2022) e Willian dos Santos Bernardino (Eng. Civil, CREA-AC 0119244918, RT desde 11/09/2023). Ambos possuem atribuições compatíveis com serviços de manutenção predial, reformas e obras civis, nos termos da Resolução nº 218/73 do CONFEA. A certidão da empresa está válida até 29/06/2026.

13. ANÁLISE TÉCNICA – Certidão PF do Eng. Civil (Willian Bernardino): A certidão individual do Engenheiro Civil Willian dos Santos Bernardino (nº 503891/2026, emitida em 26/02/2026) apresenta validade até 27/05/2026, estando vencida há 2 (dois) dias na data de emissão deste parecer. Do ponto de vista técnico, ressalta-se que: (a) o profissional permanece vinculado à empresa como Responsável Técnico, conforme consta da Certidão PJ da empresa, ainda válida; e (b) a quitação com o CREA-AC é condição de regularidade do RT, não do título profissional em si. Sob o aspecto técnico-profissional, a irregularidade é de natureza formal e administrativa, não comprometendo a capacidade técnica do profissional para os fins do objeto licitado. Recomenda-se diligência para atualização da certidão individual.

14. ANÁLISE TÉCNICA – Certidão PF do Eng. Eletricista (Uanderson Chaves): A certidão nº 504868/2026 (emitida em 04/05/2026, válida até 02/08/2026) confirma o registro definitivo do Eng. Uanderson de Souza Chaves como Engenheiro Eletricista (Graduação) e Engenheiro de Segurança do Trabalho (Pós-Graduação), com atribuições nos termos do Artigo 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA. Essas atribuições habilitam o profissional para os serviços de instalações e manutenção elétrica constantes do objeto da licitação. Nada consta de autos de infração.

15. **Conclusão técnica (3.1):** A empresa e o Engenheiro Eletricista estão com registros REGULARES no CREA-AC. Há PENDÊNCIA formal na certidão individual do Eng. Civil, que se encontra com prazo vencido. Do ponto de vista da capacidade técnica para o objeto, os profissionais apresentam titulação e atribuições adequadas.

3.2 Habilitação Técnico-Profissional – Certidão de Acervo Técnico (CAT) – Alínea b

16. O Edital exige a comprovação, em nome do Responsável Técnico indicado, de execução de obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT com

Registro de Atestado, certificada pelo CREA ou CAT-A pelo CAU.

17. A licitante apresentou a CAT nº 497616/2024 (CREA-AC, atividade concluída, registrada em 07/10/2024), em nome do Engenheiro Civil Willian dos Santos Bernardino (CREA-AC 0119244918), com os seguintes dados principais:

| | |
|------------------------------|---|
| Contratante | Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE/AC (CNPJ 05.910.642/0001-41) |
| Contratada | P.P. DOS SANTOS CARNEIRO (empresa licitante) |
| Contrato | nº 27/2023, celebrado em 22/11/2023, valor R\$ 739.500,00 |
| Período | Início: 01/12/2023 – Conclusão efetiva: 10/06/2024 |
| Atividade Certificada | Execução – Construção Civil > Edificações > Reforma de Edificação > em Materiais Mistos (Item 49) – área de 1.050,00 m² |
| Serviços Descritos | Serviços de reforma predial incluindo: alvenaria, revestimentos, pisos, cobertura, esquadrias, instalações elétricas (quadros, tomadas, interruptores, luminárias), instalações hidrossanitárias, drywall, pintura, impermeabilização, entre outros |

18. ANÁLISE TÉCNICA – Compatibilidade com o objeto licitado: o objeto da presente licitação compreende serviços continuados de manutenção predial e de infraestrutura, preventiva e corretiva, abrangendo as frentes de trabalho elencadas no item 20.2 do Termo de Referência (manutenção elétrica, hidráulica, civil, serralheria, pavimentação, sistemas de segurança eletrônica). A CAT nº 497616/2024 comprova a execução de reforma de edificação de 1.050 m² para órgão público federal, envolvendo praticamente todas as especialidades demandadas no objeto licitado. Do ponto de vista técnico, as características do serviço certificado são COMPATÍVEIS com o objeto desta licitação, na medida em que: (a) a natureza dos serviços é similar (intervenção em edificação existente, com múltiplas especialidades); (b) o porte da obra atestada (R\$ 739.500,00) é superior ao valor estimado da contratação (R\$ 349.220,11); e (c) o contratante é pessoa jurídica de direito público, conforme exigência do Edital.

19. Verificou-se que a CAT está em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.137/2023, apresentando Registro de Atestado vinculado, o que atende à nota II do item 11.3.4, alínea c, do Edital.

20. **Conclusão técnica (3.2): ATENDIDO.** A CAT nº 497616/2024 comprova, em nome do Responsável Técnico indicado, a execução de obra de características técnicas COMPATÍVEIS com o objeto da licitação.

3.3 Habilitação Técnico-Operacional – Atestados em Nome da Empresa – Alínea c

21. O Edital exige que a licitante apresente atestados de capacidade técnica ou CATs (com Registro de Atestado) em nome da própria empresa, relativos à execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto.

22. Foram identificados os seguintes documentos em nome da empresa:

| Documento | Contratante / Descrição | Natureza dos Serviços | Compatibilidade |
|------------------------------|--|--|-----------------|
| CAT nº 497616/2024 – CREA-AC | TRE/AC – Reforma de Edificação, 1.050 m², R\$ 739.500,00, Contrato 27/2023 | Reforma predial completa: civil, elétrico, hidráulico, revestimentos, esquadrias | COMPATÍVEL |

| | | | |
|---|---|--|--------------------------|
| CAT n° 496794/2024 – CREA-AC | Diocese de Rio Branco / Hospital Santa Juliana – Construção de salas no Centro Comunitário Cidade do Povo | Obras civis, fundações, instalações elétricas e hidráulicas, cobertura metálica | COMPATÍVEL |
| CAT n° 498527/2025 – CREA-AC | Prefeitura Municipal de Xapuri – Gabinete do Prefeito | Cobertura metálica, pisos industriais, instalações elétricas completas (quadros, fiação, luminárias, eletrodutos, circuitos terminais) | COMPATÍVEL |
| CAT n° 1449360/2021 – CFT | Evelet – Evolução em Eletricidade Eireli-EPP – Serviços elétricos | Rede de distribuição de energia, cabeamento, eletrodutos, instalações elétricas externas | PARCIALMENTE COMPATÍVEL* |
| Atestado – Hospital Santa Juliana (Diocese) | Obras sociais da Diocese de Rio Branco – reforma/construção, assinado em 19/02/2020, vinculado à CAT CAU/BR n° 656570 | Serviços civis, cobertura, esquadrias, pisos, instalações em geral | COMPATÍVEL |

(*) Registra-se, para fins de transparência, que a CAT n° 1449360/2021 foi emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, e não pelo CREA ou CAU. O Edital, em sua nota II do item 11.3.4, alínea c, exige conformidade com a Resolução CONFEA n° 1.137/2023 ou Resolução CAU/BR n° 93/2014. Este documento não interfere nem altera a conclusão técnica desta DEA, uma vez que as CATs emitidas pelo CREA-AC (n° 497616/2024, n° 496794/2024 e n° 498527/2025) são, por si sós, suficientes para demonstrar a capacidade técnico-operacional da empresa. A referida CAT do CFT é aqui apenas registrada como ocorrência, sem que sua eventual não aceitação produza qualquer efeito sobre o resultado da análise técnica.

23. ANÁLISE TÉCNICA – Suficiência dos atestados operacionais: considerando as CATs n° 497616/2024, n° 496794/2024 e n° 498527/2025, todas emitidas pelo CREA-AC com Registro de Atestado, a empresa demonstra experiência técnica operacional em obras e serviços compatíveis com o objeto da licitação, envolvendo múltiplas especialidades (civil, elétrica, hidráulica, cobertura, revestimentos), com órgãos públicos de diferentes esferas. O conjunto de atestados é tecnicamente suficiente para demonstrar a capacidade operacional exigida.

24. **Conclusão técnica (3.3): ATENDIDO.** As CATs emitidas pelo CREA-AC em nome da empresa demonstram capacidade técnico-operacional COMPATÍVEL com o objeto da licitação. Ressalva quanto à CAT do CFT, cuja suficiência formal cabe ao Pregoeiro avaliar.

3.4 Equipe Técnica Mínima e Declarações de Inclusão – Alíneas e e f

25. O Edital exige a declaração de disponibilidade da equipe técnica mínima (Anexo V) e as declarações individuais dos profissionais autorizando sua inclusão na equipe.

| Categoria | Profissional | Registro | Forma de Vínculo | Status |
|--------------------------|-------------------------------|--------------------|--|---------|
| Eng. Civil (obrigatório) | Willian dos Santos Bernardino | CREA-AC 0119244918 | RT ativo na empresa desde 11/09/2023 (consta na Certidão PJ) | REGULAR |

| | | | | |
|--------------------------------|---------------------------|--------------------|--|---------|
| Eng. Eletricista (obrigatório) | Uanderson de Souza Chaves | CREA-AC 0116085622 | Declaração de futura contratação (21/05/2026) – assinada digitalmente via Gov.br | REGULAR |
|--------------------------------|---------------------------|--------------------|--|---------|

26. ANÁLISE TÉCNICA – Vínculo do Eng. Civil: O profissional Willian dos Santos Bernardino está registrado como Responsável Técnico da empresa no CREA-AC, conforme consta da Certidão PJ (nº 504397/2026), o que configura vínculo nos termos da alínea b.1, item d, do Edital (comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente). Não há necessidade de apresentação de documentação adicional de vínculo, pois a própria certidão da empresa o comprova.

27. ANÁLISE TÉCNICA – Vínculo do Eng. Eletricista: O profissional Uanderson de Souza Chaves apresentou Declaração de Autorização de Inclusão na equipe técnica, datada de 21/05/2026, com assinatura digital autenticada via Gov.br. Essa modalidade de comprovação de vínculo é expressamente admitida pelo Edital (alínea b.1, item c: declaração de disponibilidade e futura contratação assinada pelo responsável da empresa e pelo próprio profissional). As atribuições do Engenheiro Eletricista (Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA) são adequadas para os serviços de instalações elétricas e manutenção do sistema predial objeto da licitação.

28. **Conclusão técnica (3.4): ATENDIDO.** A equipe técnica mínima exigida está indicada com os profissionais de formação e registro adequados e com vínculos comprovados nos termos do Edital.

3.5 Declaração de Conhecimento das Condições Locais (Visita Técnica) – Alínea d

29. O Edital (item 35) prevê que a visita técnica é facultativa, sendo que a empresa que não a realizar deverá apresentar Declaração Formal de Conhecimento das Condições do Local e dos Serviços, assinada pelo responsável legal, conforme modelo do Anexo VI, sob pena de inabilitação.

30. A licitante apresentou a Declaração de Visita (conforme modelo Anexo VI do Edital), datada de 21/05/2026, assinada pelo responsável legal Pedro Paulo dos Santos Carneiro Roque, declarando que a empresa declinou da visita técnica e que tem pleno conhecimento de todas as informações e condições locais, assumindo total responsabilidade pela declaração e renunciando expressamente a pleitear alterações contratuais de natureza técnica ou financeira fundadas em eventual desconhecimento das condições do local.

31. Do ponto de vista técnico, a declaração apresentada está em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI do Edital, encontra-se assinada pelo representante legal e faz referência expressa ao Pregão Eletrônico SRP nº 054/2026, identificando corretamente a empresa e o CNPJ. Os efeitos jurídicos da declaração estão fora do escopo técnico desta DEA; sob o aspecto formal e técnico o documento atende ao exigido.

32. **Conclusão técnica (3.5): ATENDIDO.** A declaração foi apresentada em conformidade com o modelo do Edital e está devidamente assinada.

4. QUADRO RESUMO

| | Requisito / Documento | Resultado | Análise do Mérito |
|----------|--|--------------|-----------------------|
| A | HABILITAÇÃO JURÍDICA | | |
| | Instrumento constitutivo – JUCEAC (Alteração 2025) | Constatado ✓ | Fora do escopo da DEA |
| B | REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA | | |
| | Certidão RFB/PGFN | Constatado ✓ | Fora do escopo da DEA |

| | | | |
|----------|--|--------------------------------------|-------------------------------------|
| | CRF/FGTS | Constatado ✓ | Fora do escopo da DEA |
| | CNDT/Trabalhista | Constatado ✓ | Fora do escopo da DEA |
| | CPEND/SEFAZ-AC (vencida em 26/05/2026) | Prazo vencido ✗ | Fora do escopo da DEA |
| | Certidão Dívida Ativa Estadual/PGE | Constatado ✓ | Fora do escopo da DEA |
| | Certidão Municipal SMF (vence 30/05/2026) | Constatado ✓ * | Fora do escopo da DEA |
| C | QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | | |
| | Balanço Patrimonial 2025 – registrado JUCEAC | Constatado ✓ | Fora do escopo da DEA |
| | Balanço Patrimonial 2024 (2º exercício) | Não localizado ✗ | Fora do escopo da DEA |
| | Certidão de Falências – TJAC (vencida 23/05/2026) | Prazo vencido ✗ | Fora do escopo da DEA |
| | Análise de índices contábeis e patrimônio líquido | Fora do escopo DEA | Fora do escopo da DEA |
| D | QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Análise de Mérito (DEA) | | |
| | Certidão PJ da empresa – CREA-AC nº 504397/2026 | REGULAR ✓ | DEA – Análise de Mérito |
| | Certidão PF Eng. Civil (Willian Bernardino) – vencida 27/05 | PENDÊNCIA △ | DEA – Análise de Mérito |
| | Certidão PF Eng. Eletricista (Uanderson Chaves) – válida 02/08 | REGULAR ✓ | DEA – Análise de Mérito |
| | CAT nº 497616/2024 – habilitação técnico-profissional (RT) | COMPATÍVEL ✓ | DEA – Análise de Mérito |
| | Atestados operacionais da empresa (CATs CREA-AC) | COMPATÍVEL ✓ | DEA – Análise de Mérito |
| | CAT nº 1449360/2021 – CFT (não CREA/CAU) | Registrada – sem efeito no resultado | DEA – apenas registro de ocorrência |

| | | | |
|--|---|-----------|-------------------------|
| | Equipe técnica mínima – Relação + Declarações (Anexo V) | REGULAR ✓ | DEA – Análise de Mérito |
| | Declaração de Visita Técnica / Conhecimento (Anexo VI) | REGULAR ✓ | DEA – Análise de Mérito |

5. CONCLUSÃO

33. No que tange à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, bloco de competência desta Divisão de Engenharia e Arquitetura, a licitante P. PAULO DOS SANTOS CARNEIRO ROQUE atende aos requisitos do item 11.3.4 do Edital. Com base na análise realizada, esta DEA RECOMENDA A HABILITAÇÃO da licitante quanto aos aspectos de qualificação técnica, condicionada ao saneamento da pendência formal indicada a seguir:

PENDÊNCIA TÉCNICA – REQUER DILIGÊNCIA

A Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Física do Eng. Civil Willian dos Santos Bernardino (CREA-AC nº 503891/2026) apresenta validade vencida desde 27/05/2026 (há 2 dias). Do ponto de vista técnico, o profissional permanece vinculado à empresa como Responsável Técnico ativo (consta na Certidão PJ válida até 29/06/2026) e os demais documentos técnicos a ele relacionados (CAT, ART) são regulares. Trata-se de irregularidade formal sanável, razão pela qual esta DEA recomenda a realização de DILIGÊNCIA para que a licitante apresente certidão individual atualizada do referido profissional.

34. Quanto aos blocos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, esta DEA limitou-se à constatação objetiva da presença ou ausência dos documentos e de seus prazos de validade, tendo identificado as seguintes irregularidades formais:

- CPEND/SEFAZ-AC vencida em 26/05/2026 e Certidão Municipal SMF Rio Branco com vencimento em 30/05/2026 (bloco de regularidade fiscal e trabalhista – constatação registrada, análise de mérito fora do escopo desta DEA);
- Balanço Patrimonial do exercício de 2024 não localizado nos autos (bloco econômico-financeiro – constatação registrada, análise de mérito fora do escopo desta DEA); e
- Certidão de Falências e Recuperação Judicial – TJAC vencida desde 23/05/2026 (bloco econômico-financeiro – constatação registrada, análise de mérito fora do escopo desta DEA).

35. A decisão final sobre a habilitação da licitante, considerando a totalidade dos blocos, está fora do escopo técnico desta DEA. No entanto, quanto aos aspectos de qualificação técnica, objeto deste parecer, esta Divisão recomenda expressamente a HABILITAÇÃO da licitante, desde que sanada a pendência formal indicada acima.

É o parecer, que segue para ciência e adoção das providências cabíveis.

Rio Branco/AC, 29 de maio de 2026.

Wellington Viana da Silva
Engenheiro Civil – CREA nº 9426/D-AC
Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura – DEA/PGE-AC



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON VIANA DA SILVA, Engenheiro Civil**, em 29/05/2026, às 12:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021108316** e o código CRC **35BC6C25**.